

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
*Departamento Legislativo das Comissões*

LEI Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_  
AUTÓGRAFO Nº 025/2022  
PROJ. DE LEI COMPL. Nº 1214/2022  
AUTORIA: VER. PAULO TICO

*Acrescenta os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e parágrafo único à LEI COMPLEMENTAR 709, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 87 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

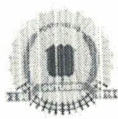
**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Acrescenta os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e parágrafo único à Lei Complementar nº 709, de 27 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

**Art. 2º** *As empresas que prestarão os serviços de vigilância ao município de Porto velho deverão ter em seus quadros de funcionários pelo menos 20% (vinte por cento) de mulheres.*

**Art. 3º** *As empresas de vigilância que prestarem serviços ao município de Porto velho deverão exigir de seus funcionários comprovantes de escolaridade do ensino fundamental.*

**Art. 4º** *Aos funcionários que já atuam na profissão de vigilante e vierem de outras empresas da área de vigilância, que por ventura não tenham o comprovante de escolaridade que*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
*Departamento Legislativo das Comissões*

---

exige o artigo anterior, as empresas poderão contratá-los, dando um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o funcionário apresentar o Certificado.

**Art. 5º** As empresas de vigilância contratadas para prestarem serviços ao município de Porto Velho, no momento da contratação de seus funcionários, não deverão ter discriminação referente à idade, desde que aprovados nos requisitos exigidos.

**Art. 6º** No momento em que os vigilantes venham necessitar de renovação dos cursos de reciclagens, deverão ocorrer por expensas das empresas em que trabalham.

**Parágrafo único.** Para os funcionários que migrarem de outras empresas de vigilância, que necessitarem da reciclagem, deverá a nova contratada custear o curso, e descontar no salário do novo contratado, desde que não ultrapassem os percentuais de descontos mensais, previstos em Lei.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Departamento Legislativo de Comissões, 05 de abril de 2022.



Ver. EDWILSON NEGREIROS  
Presidente CMPV - RO  
- 2022 -